



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETO Nº 508/2020

Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Astolfo Dutra, acrescentando aos Decreto Municipais nº 505/2020 e nº 506/2020 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o agravamento do estado de atenção em que se encontra a população brasileira e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições advindas do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, especialmente as contidas Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 505, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e Dutra e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas já elencadas no Decreto Municipal nº 506, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre providências complementares para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Astolfo Dutra;

CONSIDERANDO, principalmente que o isolamento social é medida inadiável para conter o contágio em alta escala do COVID-19, segundo recomendação dos meios científicos nacionais e internacionais, e de autoridades de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Diante de novas medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, em todo o Estado e país e para complementar os Decretos Municipal 505/2020 e 506/2020, fica decretado o fechamento:

I - do Terminal Rodoviário de Astolfo Dutra, ficando proibido o embarque e desembarque de passageiros de qualquer cidade ou Estado da Federação no Município e Distritos de Astolfo Dutra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

II - campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, público ou particular;

III – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros ou atividade correlata;

IV – todas as lojas, que estejam situadas em galerias, shoppings ou com acesso diretamente para a rua.

V – lojas e revendas de veículos, lava-jatos e lojas de som.

VI – festas ou eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas.

§1º – as lanchonetes e restaurantes poderão trabalhar somente no sistema de entregas ou delivery.

§2º – as medicinas do trabalho somente deverão prestar os serviços em caso de exames admissionais, devendo os exames periódicos e atestados de saúde serem realizados sem a presença do funcionário, através do contato direto da empresa e a medicina do trabalho correspondente, buscando utilizar, ao máximo, sistema on line.

§ 3º – as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias, alinhamento e balanceamento de veículos, deverão adotar o sistema de trabalho com 50% da capacidade, buscando higienização de todas as áreas para clientes e funcionários.

§ 4º – os hotéis, apart hotel e pousadas deverão adotar todas as atitudes e programas para fins de evitar contaminação, higienizando locais de circulação geral de pessoas, vidros, mesas, sofás, maçanetas de portas, quartos, áreas de alimentação, disponibilizando meios de higienização das mãos dos clientes e funcionários.

§5º – o estabelecimento ou pessoa que infringir as regras deste artigo ficam sujeitos a interdição imediata, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação e cometimento de crime de desobediência.

Art. 2º – Fica determinada, a partir do dia 24/03/2020, a suspensão das atividades industriais na cidade de Astolfo Dutra, pelo prazo de 15 (quinze) dias, EXCETUADAS as atividades listadas no art. 8º da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Parágrafo Único. O prazo determinado no caput do artigo poderá ser alterado, a critério do Executivo Municipal de acordo com as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus, que vierem a surgir.

Art. 3º - Fica determinada, dia 24 de março de 2020, o bloqueio de todas as entradas (pavimentadas ou não, principais ou acessórias) da cidade, ficando controlada, através de barreiras sanitárias, a entrada de pessoas e mercadorias, independente dos meios de transporte.

§1º – em caso de suspeita de contaminação de alguma ingressante na cidade, deverá a pessoa ser encaminhada diretamente ao sistema de saúde de Astolfo Dutra ou franqueado seu retorno ao local de origem, objetivando o bloqueio do contágio no interior do Município de Astolfo Dutra.

§2º – para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária, agentes de endemias e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas nos locais, se necessário com fechando total da via;

§3º – os ingressantes deverão informar qual é o local de origem nesta cidade, devendo de imediato ser colocados em quarentena de 14 dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I desse Decreto.

§4º – descumprir a determinação de quarentena interposta, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, devendo as polícias civil e militar diligenciar para fins de efetivação da quarentena.

§5º – fica totalmente vedado o ingresso de ônibus, vindos de outras cidades, independente do Estado.

§6º – fica determinada multa de R\$ 1.000,00 por passageiro, embarcado ou desembarcado nesta cidade, em caso de infração, multa esta a ser fixado em face da empresa infratora.

§7º – caso a fiscalização ou polícia encontrar algum ônibus de transporte intermunicipal ou interestadual circulando no interior do Município deverá realizar a apreensão do mesmo, sem prejuízo da multa inserta no § 6º deste artigo.

Art. 4º- Os supermercados, estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar estritamente os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

I - estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1(um) cliente a cada 02(dois) metros quadrados;

II – na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02(dois) metros de distância, no mínimo;

III – dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV– fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão;

V – fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;

§1º – São os estabelecimentos totalmente responsáveis por organizar e controlar as filas formadas na parte externa dos estabelecimentos.

§2º – Deverão os estabelecimentos controlar, mais detidamente, o ingresso de pessoas idosas e crianças, devendo adotar práticas, inclusive, se possível, de vedação do ingresso.

§3º – A infração as regras previstas neste Decreto poderá acarretar a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 4º – Deverá a Polícia Militar acompanhar e auxiliara fiscalização e realizar a prisão em flagrante, em caso de desobediência

Art. 5º – Fica autorizada a transferência dos motoristas de outras secretarias para a Secretaria Municipal de Saúde para fins de contribuição e prevenção do Coronavírus.

Parágrafo único – Deverá a Secretaria de Saúde solicitar o motorista ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH.

Art. 6º – Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais da área de saúde, devendo ser observado o limite de gasto com pessoal.

Parágrafo único – as contratações deverão ter a duração do estado de emergência da COVID-19.

Art. 7º – Ficam convidados todos os voluntários da área médica que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos preventivos e de tratamento do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 1º – Ficam convidados todos os voluntários da área da saúde que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos de vacinação que se inicia no dia 23 de março de 2020, inclusive estagiários dos cursos de enfermagem ou técnico de enfermagem.

§ 2º – Caso o voluntário seja estagiário, os trabalhos deverão ser acompanhados de profissionais com formação na área.

§ 3º – Em caso de voluntários ainda universitários ou ainda estudantes do curso técnico, fica autorizada a emissão de certificado de tempo de estágio.

§ 4º – O trabalho voluntário não gerará qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário junto ao Município de Astolfo Dutra

Art. 8º - Fica determinado aos motoristas de taxis, mototaxis ou aplicativos, a utilização de máscara durante o transporte de passageiros, com o fim de evitar contaminação.

Art. 9º - Recomenda-se a todos os comércios, indústrias, seja supermercados, postos de gasolina, rede bancária, lotérica, correios, farmácias, bem como os que atuarão no sistema de delivery, o fornecimento aos funcionários de máscaras, luvas e álcool em gel (70%), com o intuito de prevenção da saúde do trabalhador e de quem estiver utilizando-se os serviços, devendo se buscar ao máximo a possibilidade de trabalho home office.

Parágrafo único – Deverão fazer com que guardem distância mínima entre os funcionários de pelo menos 02 metros, evitando-se aglomerações e limpeza de áreas de uso comum, devendo ser colocado imediatamente em quarentena de 14 dias o funcionário que apresehtar sintomas do Coronavírus.

Art. 10 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – a desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

emergência de saúde pública previstas na Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 11. Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pela gestão das pastas, que organizem com as equipes as escalas e formas de trabalho com os respectivos colaboradores e servidores, tendo em vista a essencialidade do serviço público.

§1º - Os demais colaboradores da administração pública, direta ou indireta, seja cedido, terceirizado ou outra modalidade, deverá atender a convocação do secretário da pasta, para a prestação do serviço junto à Secretaria de origem ou outra para o qual for direcionado.

§2º - Os servidores que trabalharem de forma escalonada deveram registrar o ponto dos horários trabalhados, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

§3º - O caput deste artigo não se aplica aos servidores ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias.

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as disposições não em contrário a este Decreto que foram firmadas no Decreto nº 505/2020 e nº506/2020.

Astolfo Dutra, 23 de março de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Município de Astolfo Dutra

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE QUARENTENA

Eu, _____, portador do documento de identidade _____, CPF _____, residente na _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, declaro nesse momento que estou chegando a Astolfo Dutra – MG, tendo partido da cidade de _____.

Declaro ainda que

() apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus –OBRIGAÇÃO DE quarentena de 14 dias

() não apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE quarentena de 07 dias

Permanecerão comigo, em quarentena, as seguintes pessoas

1- _____, RG _____

2- _____, RG _____

3- _____, RG _____

4- _____, RG _____

Ficam todos advertidos que desobedecer estas determinações de quarentena acima descritas, importa em crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e crime de omissão de notificação de doença (artigo 268 do Código Penal), tendo em vista as medidas de emergência determinadas a nível Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei 13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial 05/2020, Decreto Estadual 113/2020, Decretos Municipais 505/2020, 506/2020, 507/2020 e 508/2020.

Astolfo Dutra, _____ de _____ de 2020.